



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 19, de 2018, que Permanência dos cursos de
humanas nas universidades públicas.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Leila Barros

28 de Março de 2019





PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 19, de 2018, do Programa *e-Cidadania*, que pretende assegurar a *permanência dos cursos de humanas nas universidades públicas*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 19, de 2018, originária do Programa *e-Cidadania* deste Senado Federal, na forma da Ideia Legislativa nº 101.909, que pretende assegurar a *permanência dos cursos de humanas nas universidades públicas*.

A ideia que se defende é que os cursos nas áreas de ciências humanas devam continuar a ser oferecidos nas universidades públicas do País. No detalhamento, ressalta-se que nem todos teriam condições de arcar com mensalidades de instituições privadas e que, portanto, todas as áreas do conhecimento devem ser contempladas pelas instituições mantidas pelo Poder Público.

Para transformar-se em SUG, a proposta em exame contabilizou mais de vinte mil apoiadores registrados no sistema de participação digital do Senado Federal, no período de 16 de março a 10 de abril de 2018.





II – ANÁLISE

Dispõe o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre *sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional*.

Por sua vez, a Resolução do Senado nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa *e-Cidadania*, estabelece que a ideia legislativa recebida por meio do portal do programa que obtiver apoio de vinte mil cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à CDH. Assim, estão atendidos os pressupostos regimentais para admissibilidade da SUG nº 19, de 2018.

Passando à análise do mérito, constatamos que a ideia legislativa surgiu como clara oposição a proposta de extinção dos cursos de humanas das universidades públicas, também apresentada no âmbito do *e-Cidadania*. Segundo o autor da proposta de extinção, não seria adequado usar recursos e espaços públicos para cursos de humanas, que poderiam ser realizados presencialmente e a distância em qualquer instituição privada. Seu objetivo, portanto, seria dar mais ênfase ao que denominou “cursos de linha”, como medicina, direito e engenharia em suas diferentes modalidades.

Entendemos, contudo, que os cursos superiores no campo das humanidades contribuem para a criação de uma sociedade culturalmente e intelectualmente melhor. As universidades são responsáveis por produzir, aperfeiçoar e compartilhar percepções equilibradas e aprofundadas de conhecimento acerca da natureza, dos seres humanos e da sociedade. Nesse sentido, entendemos que as ciências humanas e sociais fornecem uma contribuição essencial para o conhecimento acadêmico como um todo.

Não obstante, como exposto, concordamos com o mérito da ideia legislativa em análise, observamos que não existe nenhum empecilho legal para a criação e manutenção de cursos de humanas nas universidades





públicas a justificar a aprovação da SUG nº 19, de 2018. Pelo contrário, o próprio conceito de universidade estabelecido no art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) explicita que se trata de instituições “pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, da pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano”. A especialização por campos do saber é admitida na legislação como exceção, e não a regra do que define uma universidade, cujo escopo costuma ser o mais abrangente possível. A exclusão de toda uma dimensão do pensamento e da ciência ligado à cultura e à sociedade, portanto, seria simplesmente, a nosso juízo, incabível.

Dessa forma, a despeito da sensibilidade demonstrada pela sugestão trazida por meio do Programa *e-Cidadania* à consideração desta Casa, entendemos pela desnecessidade de dispositivo legal para assegurar a permanência dos cursos de humanas nas universidades públicas. Por conseguinte, impõe-se a conclusão de que a Sugestão nº 19, de 2018, deve ser arquivada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo **arquivamento** da Sugestão nº 19, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença
CDH, 28/03/2019 às 09h - 13ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. LUIZ DO CARMO PRESENTE
VAGO	2. MAILZA GOMES
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. ROMÁRIO PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS PRESENTE
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	2. VAGO
LEILA BARROS PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PR, DEM, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WELLINGTON FAGUNDES
CHICO RODRIGUES
MARCOS DO VAL
PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 19/2018)

NA 13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELO ARQUIVAMENTO DA SUGESTÃO.

28 de Março de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa